



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

---

Dispõe sobre a publicidade e a divulgação da Entrega Voluntária Legal de crianças e adolescentes para a adoção nas unidades públicas municipais e privadas de saúde situadas no município do Recife.

Art. 1º Torna obrigatórias a publicidade e a divulgação, por meios físicos ou digitais, da informação que versa sobre a Entrega Voluntária Legal, nas unidades públicas municipais e privadas de saúde situadas no município do Recife.

Parágrafo único. A publicidade e a divulgação sobre a Entrega Voluntária Legal de que trata o *caput* devem ser realizadas de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A publicidade e a divulgação as quais se refere o art. 1º devem ter como público-alvo, principalmente, as mulheres de todas as classes sociais e faixas etárias, com o objetivo de comunicar que a gestante ou mãe que manifeste interesse voluntário em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, e contará com o sigilo e o cuidado de profissionais especializados.

Art. 3º O Poder Executivo determinará que as unidades públicas municipais e privadas de saúde mantenham afixadas placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

**“A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO.”**



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

---

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* podem conter ainda as seguintes especificações:

I - ter endereço e telefone atualizados da Justiça da Infância e da Juventude da localidade;

II - ser confeccionadas em formato A2 (59,4 cm de altura x 42 cm de largura); e

III - apresentar o texto impresso com letras proporcionais às suas dimensões.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas unidades públicas municipais e privadas de saúde situadas no município do Recife ensejará a responsabilização penal e administrativa dos seus Dirigentes na conformidade da lei regulamentar.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, dentro do prazo mínimo legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 06 de Maio de 2024.

FELIPE ALECRIM  
Vereador - NOVO



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de informar a população do Recife sobre o instituto da Entrega Voluntária Legal, previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, a qual estabelece no § 1º do art. 13:

Art. 13. ....

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

.....

A Entrega Voluntária Legal dispõe sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Juventude, porém infelizmente ainda não se encontra de acordo com informações disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção (SNA) no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O aprimoramento crescente do SNA permite atualmente o acolhimento de mais de 30 mil crianças em 4.533 instituições em todos os Estados da Federação, sendo 5 mil crianças atualmente aptas para a adoção. Sem o conhecimento deste importante recurso, alguns pais acabam por recorrer à prática de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto, do abandono e das adoções irregulares.

Nesse sentido, o incentivo à adoção e à instrução do cidadão brasileiro a respeito do instituto da Entrega Voluntária Legal é um fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, inclusive no nosso Município, ameaçados diariamente com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos, frequentemente resultantes de adoção irregular, a qual constitui Crime, com pena prevista de reclusão de dois (2) a seis (6) anos, segundo o art. 242 do Código Penal.

Em atendimento à alínea “b” do inciso VI do § 2º do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, indicamos a seguinte previsão orçamentária:

**PROGRAMA 1247 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

---

**AÇÃO 2.113 – APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A PROTEÇÃO E O INVESTIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA.**

**00118 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.**

Assim, por ser de inegável importância o instituto da Entrega Voluntária Legal, visando coibir práticas que eventualmente ponham em risco os bebês e suas famílias, e por ser a proteção da vida humana, desde a sua concepção, um dos deveres desta Casa Legislativa, afigura-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, razão pela qual o submetemos à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 06 de Maio de 2024.

**FELIPE ALECRIM**  
Vereador - NOVO